



DELIBERAÇÃO CVM Nº 407, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM Nº SP99/0063,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ADILSON DE OLIVEIRA, CPF 206.494.018-91, ALVARO ALVES DA COSTA, CPF 754.793.467-68, ANGELO CESARINO DE ARRUDA DOCE, CPF 036.210.657-68, CRIVERALDO FRANCISCO DO ROSÁRIO, CPF 098.887.647-72, FLÁVIO COSTA CARNEIRO DE MENDONÇA, CPF 051.535.207-14, JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE MENDONÇA, CPF 184.100.907-59 e a Sra. LÚCIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA, CPF 553.284.908-00, domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente